

CPS Nº 044/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E OI S/A**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador Geral **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **OI S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro nº 99 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus procuradores **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 2176509-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.291.811-49 e **Thompson Gonçalves Teixeira**, brasileiro, portador do RG nº 2834239 SSP/MG e do CPF nº 468.160.116-00, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2013, Pregão Eletrônico - SRP nº. 006/2012, Processo Administrativo nº. 200900004003324, de 09/02/2009 - 2013/305867**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 7.468/2011, Decreto nº. 7.437/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2013** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº .8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2013/305867**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e se Termo de Referência, Anexo I e ainda:

Parágrafo sexto - Todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP - 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá:

- a) Todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP - 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição, e ainda:
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A gestão deste contrato ficará a cargo do Servidor **Marcos Vinicius Xavier Branquinho**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013 e Proposta da CONTRATADA é de **R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)**.

Parágrafo segundo – Os preços contratados são:

LOTE 10 – OIS/A

ITEM	Tipo de Enlace	Velocidade	Qtd Total estimada	VL. UNIT.	VL. TOTAL Mensal
01	Al 1	2 Mbps	6	800,00	4.800,00
04	Al 4	16 Mbps	1	2.500,00	2.500,00
Valor Mensal					7.300,00
Valor – 30 (meses)					219.000,00

VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Parágrafo terceiro – Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo quarta – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEGPLAN, conforme despacho nº 127/2013 da Coordenação Financeira às fls. 38.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

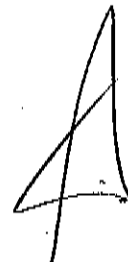
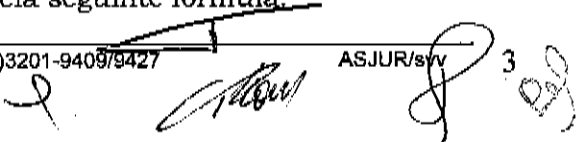
Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo terceiro – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS E ISSQ N do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo quinta – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times V_p \times (I/365)$ onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados na Sede da OVG, nas Unidades: Complexo Gerontológico Sagrada Família, Centro de Convivência Vila Vida, Centro Social Dona Gercina e Centro de Qualificação Profissional e nas OEC's Cândida de Moraes, OEC Norte Ferroviário e OEC Novo Mundo. Endereços: Anexos I.

Parágrafo segundo - Obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP 006/2012, os serviços ora contratados serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, com a entrega do espelho de detalhamento dos serviços, com a conferência pela CONTRATANTE no prazo de 15 dias. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico, após o qual a CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Definitivamente, após o recebimento e aceite das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de dezembro de 2013.



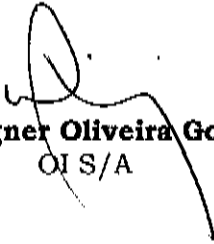
Afrêny Gonçalves Leite
Coordenador Geral - OVG



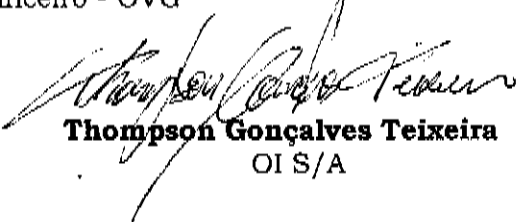
Celina Silva de Urzêda
Coord. Administrativa - OVG



Luciano César Dantas Jales
Coordenador Financeiro - OVG



Wagner Oliveira Gomes
O/S/A



Thompson Gonçalves Teixeira
O/S/A

Testemunhas:

1. Thompson Gonçalves Teixeira

2. _____

ANEXO I

1. **SEDE** - Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno - Goiânia - GO
2. **COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMÍLIA - CGSF** - Alameda do Contorno n° 3.083 - Jardim Bela Vista - Goiânia - GO
3. **CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA - CCVV** - Rua 267 c/ 270-A - Setor Coimbra - Goiânia - GO
4. **CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES - CSDGB** - Rua Benjamin Constant n° 239 - Setor Campinas - Goiânia - GO
5. **CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CQP** - Rua 16-A n° 885 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO
6. **OEC - CÂNDIDA DE MORAES** - Rua Palmares entre CM-08 c/ Rua CM-10 - Setor Cândida de Moraes - Goiânia - GO
7. **OEC - NORTE FERROVIÁRIO** - Av. Contorno c/ Rua 44 Norte - Setor Norte Ferroviário - Goiânia - GO
8. **OEC - NOVO MUNDO** - Av. Cristovão Colombo c/ Managuã s/n - Setor Novo Mundo - Goiânia - GO

1

2

3



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**



TA - 080/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **OI S/A**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **OI S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato, representada por seus procuradores **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador do RG nº 3152979 DGPC/GO e do CPF nº 778.812.141-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO e **Melisanda Maris Fereira da Silva Horta**, brasileira, solteira, Executiva de Negócios, portador do RG nº MG-8.231.618 PCMG e do CPF nº 028.124.916-47, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **CPS nº 044/2013**, conforme Despacho nº 611/2016, **Processo 2013/305867**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o **Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2013**, em sua **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

1
ASJUR/pos

NTB



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 06/12/2016".

CLÁUSULA SEGUNDA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.


E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de dezembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG


José Silvestre de Paiva Filho
O/S/A


Melisanda Maris F. da Silva Horta
O/S/A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: